

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

REGULAMENTO ELEITORAL - FPF - 2026

A Comissão Eleitoral da Federação Paranaense de Futebol (FPF), nomeada pelo Ato n. 45/2026, de 23 de outubro de 2026, no exercício da competência que lhe atribuem os arts. 42 e 88 do Estatuto da FPF, estabelece as seguintes normas para reger o processo eleitoral de 2026, com início em 26 de outubro de 2026 e votação em 12 de novembro de 2026, destinado à eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da FPF para o quadriênio 2027/2031, preservada a competência da Comissão Eleitoral até a conclusão dos incidentes e pedidos de reconsideração tempestivos e a consolidação do resultado:

I. DA COMISSÃO ELEITORAL.

Art. 1º. Para organização, processamento e julgamento de questões ligadas ao pleito eleitoral da FPF no ano de 2026, obedecendo ao art. 42¹ do Estatuto da FPF, o seu Presidente, Hélio Pereira Cury Filho, instituiu a Comissão Eleitoral de que trata o Ato n. 45/2026, de 23 de outubro de 2026, formada por HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI (OAB/PR n. 75.822), JOSÉ AUGUSTO PEDROSO (OAB/PR n. 42.986) e LUIZ PAULO MULLER FRANQUI (OAB/PR n. 98.059), os quais atendem ao disposto nos arts. 4º e 24 do Estatuto da FPF e não exercem cargo ou função, remunerados ou não, na própria FPF ou nas entidades de prática desportiva e Ligas filiadas.

Parágrafo Primeiro. Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão orientados pela garantia de tratamento igualitário e legitimidade do certame eleitoral, observando-se o princípio da duração razoável do processo (Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXVIII²) e as disposições do art. 60³ da Lei Federal n. 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte).

¹ “**Art. 42.** A Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros nomeados pelo Presidente da FEDERAÇÃO, será responsável por organizar as eleições da FEDERAÇÃO, nos termos do Capítulo XII deste Estatuto, incluindo-se atividades, tais como recebimento, análise da elegibilidade dos candidatos, análise e deferimento de pedidos de registro de chapas, definição do sistema de apuração de votos, cômputo de votos, dentre outras atribuições a serem definidas em regulamento próprio. **§1º** - Somente serão elegíveis para a Comissão Eleitoral os membros que atendam quanto ao disposto nos arts. 4º e 24 do presente Estatuto. **§2º** - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os que exerçam cargo ou função, remunerados ou não, na própria FEDERAÇÃO, nas entidades de prática desportiva e Ligas filiadas.”.

² “**Art. 5º.** [...] **LXXVIII** - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”.

³ “**Art. 60.** Os processos eleitorais das organizações esportivas assegurarão: **I** - colégio eleitoral constituído por todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos, bem como por representação de atletas e, quando for o caso, de técnicos e de árbitros participantes de competições coordenadas pela organização responsável pelo pleito, na forma e segundo critérios decididos por seus associados; **II** - defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição; **III** - eleição convocada no sítio eletrônico da organização esportiva e mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes; **IV** - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, admitida votação não presencial; **V** - acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação. **§1º** - Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de 1 (um) para 6 (seis) entre o de menor e o de maior valor. **§2º** - Nas organizações esportivas que administram e regulam modalidade esportiva, o colégio eleitoral será integrado, no mínimo, por representantes das

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

REGULAMENTO ELEITORAL - FPF - 2026

Parágrafo Segundo. A Comissão Eleitoral escolherá, dentre seus membros, o seu Presidente e contará com Secretaria⁴ instalada na sede da FPF, com atendimento presencial das 13h (treze horas) às 19h (dezenove horas), inclusive aos sábados, domingos e feriados em que houver prazo em curso, e com o endereço eletrônico *comissaoeleitoralfpf2026@gmail.com*. O protocolo eletrônico funcionará continuamente, respeitados os horários finais de cada prazo. Nos dias em que o calendário estabelecer ato fora do expediente presencial, haverá plantão de atendimento eletrônico até a conclusão do ato.

Parágrafo Terceiro. Todos os atos e decisões da Comissão Eleitoral serão publicados no Boletim Oficial, na aba “Eleições FPF 2026”, dentro do sítio eletrônico da FPF⁵, com data, horário e identificação da versão. As decisões que abram prazo individual serão também comunicadas ao interessado, na forma deste Regulamento.

Parágrafo Quarto. A Secretaria manterá processo eleitoral único, com numeração dos atos, índice dos documentos, registro de distribuição, comprovantes de publicação e de comunicações, e emitirá recibo dos protocolos com data, horário de recebimento e identificação dos arquivos. O horário oficial será o de Brasília.

Parágrafo Quinto. Antes do início dos trabalhos, cada integrante da Comissão Eleitoral apresentará declaração de atendimento aos requisitos estatutários e de ausência de vínculo com chapa ou candidato que comprometa sua imparcialidade. O impedimento será declarado de ofício ou suscitado por petição fundamentada; o arguido poderá se manifestar, mas não participará do julgamento da própria situação, sendo substituído provisoriamente para essa deliberação na forma do art. 3º.

Parágrafo Sexto. A Comissão Eleitoral deliberará com a participação de seus 3 (três) membros e decidirá por maioria, com registro dos votos e fundamentação. Impedimento, ausência ou afastamento que inviabilize esse quórum exigirá substituição na forma do art. 3º. A distribuição de matérias entre os relatores observará alternância e equilíbrio; os atos de expediente não resolverão o mérito de questões eleitorais.

Art. 2º. Caberá à Comissão Eleitoral, nos termos do art. 88⁶ do Estatuto da FPF:

- i. organizar e presidir as eleições da FPF em 2026, podendo, para tanto, requisitar junto à FPF todas as informações e meios materiais necessários ao desempenho de suas funções;

agremiações participantes das 2 (duas) principais categorias do campeonato que aquelas organizam. **§3º - (VETADO).**”.

⁴ Sala da Secretaria da Comissão Eleitoral, estabelecida no 1º andar da sede da FPF, na Rua Herbert Neal, n. 148, bairro Santa Quitéria, CEP 80310-330, Curitiba/PR.

⁵ www.federacaoopr.com.br, aba “Eleições FPF 2026”.

⁶ “**Art. 88.** O processo eleitoral deve transcorrer de acordo com regulamento específico, elaborado pela Comissão Eleitoral, nos termos do art. 42 deste Estatuto, a qual tem as seguintes competências para as

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

REGULAMENTO ELEITORAL - FPF - 2026

- ii. processar, analisar e julgar os Requerimentos de Registro de Chapa que forem apresentados para inscrição;
- iii. processar, analisar e julgar, quando for o caso, as impugnações e os pedidos de reconsideração previstos neste Regulamento, no exercício da competência do art. 88, inciso III⁷, do Estatuto da FPF;
- iv. definir o sistema de recolhimento e apuração dos votos e expedir as resoluções complementares necessárias à execução deste Regulamento, inclusive quanto ao funcionamento da Secretaria e aos protocolos físico e eletrônico, observados os limites do art. 24.

Art. 3º. Em caso de morte, renúncia, impedimento, ausência que inviabilize o quórum ou afastamento de integrante da Comissão Eleitoral, o membro faltante será substituído por nova indicação do Presidente da FPF, observados os requisitos do art. 42⁸ do Estatuto da FPF. A substituição, definitiva ou restrita ao processo em que houver impedimento, será formalizada e publicada antes da deliberação, preservados os atos regularmente praticados.

II. DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA QUADRIENAL PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, DOS VICE-PRESIDENTES E DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL.

Art. 4º. Nos termos do art. 85⁹ do Estatuto da FPF, as eleições ocorrem na reunião quadrienal da Assembleia Geral prevista no art. 7º, inciso II, “a” e “b”¹⁰, do referido Estatuto,

decisões decorrentes do pleito: **I** - organizar e presidir as eleições da FPF; **II** - processar, analisar e julgar os Requerimentos de Registro de Chapa que forem apresentados para inscrição; **III** - processar, analisar e julgar, quando for o caso, as impugnações e/ou recursos interpostos envolvendo os pleitos eleitorais.”.

⁷ “**Art. 88.** [...] **III** - processar, analisar e julgar, quando for o caso, as impugnações e/ou recursos interpostos envolvendo os pleitos eleitorais.”.

⁸ “**Art. 42.** A Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros nomeados pelo Presidente da FEDERAÇÃO será responsável por organizar as eleições da FEDERAÇÃO, nos termos do Capítulo XII deste Estatuto, incluindo-se atividades, tais como recebimento, análise da elegibilidade dos candidatos, análise e deferimento de pedidos de registro de chapas, definição do sistema de apuração de votos, cômputo de votos, dentre outras atribuições a serem definidas em regulamento próprio. **§1º** - Somente serão elegíveis para a Comissão Eleitoral os membros que atendam quanto ao disposto nos arts. 42 e 24 do presente Estatuto. **§2º** - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os que exerçam cargo ou função, remunerados ou não, na própria FEDERAÇÃO, nas entidades de prática desportiva e Ligas filiadas.”.

⁹ “**Art. 85.** As eleições da FEDERAÇÃO ocorrem na reunião quadrienal da Assembleia Geral, prevista no item II, do art. 7º, deste Estatuto, que será realizada no período de 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o término dos mandatos, e a posse dos eleitos ocorre até 10 (dez) dias após o término dos mandatos.”.

¹⁰ “**Art. 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter Ordinário: [...] **II** - quadrienalmente, para: **a)** eleger o Presidente e os 4 (quatro) Vice-Presidentes da FEDERAÇÃO; **b)** eleger os 3 (três) membros efetivos e os 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal; [...] **§2º** - A Assembleia Geral Ordinária Quadrienal, a que se refere o inciso II deste artigo será realizada nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato dos membros eleitos em exercício. **§3º** - A Assembleia Geral prevista no inciso II deverá contar com sistema de recolhimento de votos imune a fraude, podendo a votação, a critério da FEDERAÇÃO, ocorrer de modo não presencial, sendo que a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer modo eletrônico previamente

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

REGULAMENTO ELEITORAL - FPF - 2026

realizada nos últimos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o término dos mandatos em curso, que se encerram em 24 de abril de 2027, e a posse dos eleitos ocorre em até 10 (dez) dias após o término dos mandatos.

Parágrafo Único. A FPF juntará ao processo eleitoral a ata de posse que fundamenta o término dos mandatos em 24 de abril de 2027. A eleição não abreviará os mandatos em curso; a posse será conferida pela Assembleia competente, até 4 de maio de 2027, e os novos mandatos durarão 4 (quatro) anos completos contados da posse, conforme os arts. 8º, inciso II, 85 e 93 do Estatuto da FPF, sem prorrogação automática dos mandatos anteriores.

Art. 5º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da FPF mediante edital publicado com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, por 3 (três) vezes em órgão de imprensa de grande circulação no Estado do Paraná, admitidas as edições eletrônicas, além da publicação no Boletim Oficial existente no sítio eletrônico da FPF, na forma do art. 9º, §§1º e 2º¹¹, do Estatuto da FPF e do art. 60¹² da Lei Federal n. 14.597/2023.

Parágrafo Primeiro. As três publicações do edital na imprensa ocorrerão em 26, 27 e 28 de outubro de 2026. A antecedência mínima de 15 (quinze) dias será contada da primeira publicação, e os respectivos comprovantes serão juntados ao processo eleitoral.

Parágrafo Segundo. Este Regulamento e seus anexos serão publicados integralmente no Boletim Oficial, na aba “Eleições FPF 2026”, na mesma data da primeira publicação do edital de convocação. A ciência geral observará o art. 92¹³ do Estatuto da FPF, sem dispensar as intimações individuais previstas neste Regulamento.

estabelecido e desde que assegurados a identificação do participante, a segurança e sigilo dos votos, quando cabível, produzindo todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.”.

¹¹ “**Art. 9º.** [...] **1º** - Em se tratando da Assembleia Geral Quadrienal, prevista no art. 7º, inciso II, a convocação deverá ser feita com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, por 3 (três) vezes em órgão de imprensa de grande circulação no Estado do Paraná, além da publicação no Boletim Oficial que se encontra no sítio eletrônico da FEDERAÇÃO. **§2º** - As publicações em órgão de imprensa de grande circulação de que tratam este artigo poderão ser realizadas em edições eletrônicas, mediante publicação pela rede mundial de computadores.”.

¹² “**Art. 60.** Os processos eleitorais das organizações esportivas assegurarão: **I** - colégio eleitoral constituído por todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos, bem como por representação de atletas e, quando for o caso, de técnicos e de árbitros participantes de competições coordenadas pela organização responsável pelo pleito, na forma e segundo critérios decididos por seus associados; **II** - defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição; **III** - eleição convocada no sítio eletrônico da organização esportiva e mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes; **IV** - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, admitida votação não presencial; **V** - acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação. **§1º** - Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de 1 (um) para 6 (seis) entre o de menor e o de maior valor. **§2º** - Nas organizações esportivas que administram e regulam modalidade esportiva, o colégio eleitoral será integrado, no mínimo, por representantes das agremiações participantes das 2 (duas) principais categorias do campeonato que aquelas organizam. **§3º** - (VETADO).”.

¹³ “**Art. 92.** A FEDERAÇÃO mantém Boletim Oficial na rede mundial de computadores destinado à divulgação

III. DOS HABILITADOS A SEREM VOTADOS E A VOTAR NAS ELEIÇÕES.

Art. 6º. Nos termos dos arts. 4º¹⁴ e 90¹⁵ do Estatuto da FPF e do art. 65¹⁶ da Lei Federal n. 14.597/2023, somente podem ser votados os candidatos:

- i. com idade de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos;
- ii. que sejam brasileiros natos;
- iii. que não incidam na inelegibilidade por condenação por crime doloso em sentença definitiva, observado o prazo de 10 (dez) anos do art. 90¹⁷ do Estatuto da FPF;

das normas e atos de seus poderes e órgãos, bem como das informações e notícias de interesse de suas entidades de prática desportiva e Ligas filiadas, sendo que estas são consideradas automaticamente notificadas e cientes do teor do Boletim Oficial, a partir da sua publicação em sítio eletrônico de responsabilidade da FEDERAÇÃO.”.

¹⁴ “**Art. 4º.** Somente serão elegíveis para os cargos que compõem os Poderes da FEDERAÇÃO os brasileiros natos com idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos, observados ainda os seguintes requisitos: **I** - sem condenação por crime doloso em sentença definitiva; **II** - que não sejam inadimplentes nas prestações de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; **III** - que não sejam inadimplentes nas prestações de contas da própria entidade; **IV** - que não sejam inadimplentes de contribuições previdenciárias e trabalhistas; **V** - que não estejam afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária; **VI** - que não sejam falidos; **VII** - que tenham reputação ilibada para o exercício cujo respectivo cargo exigir.”.

¹⁵ “**Art. 90.** São inelegíveis, pelo período de 10 (dez) anos, para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação na FEDERAÇÃO: **I** - condenados por crime doloso em sentença definitiva; **II** - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; **III** - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; **IV** - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; **V** - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; **VI** - falidos; **VII** - que não tenham reputação ilibada para o exercício do respectivo cargo em disputa.”.

¹⁶ “**Art. 65.** São inelegíveis e impedidas de exercer funções de direção das organizações esportivas, independentemente de sua natureza jurídica, as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado. **§1º** - São também impedidas de exercer as funções de direção em organização esportiva as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte por, no mínimo, 10 (dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial. **§2º** - São também inelegíveis, para o desempenho de cargos e funções eletivos ou de livre nomeação, por 10 (dez) anos, os dirigentes: **I** - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; **II** - inadimplentes na prestação de contas da própria organização esportiva, por decisão definitiva judicial ou da respectiva organização, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa; **III** - inadimplentes com as contribuições previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa; **IV** - administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada.”.

¹⁷ “**Art. 90.** São inelegíveis, pelo período de 10 (dez) anos, para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação na FEDERAÇÃO: **I** - condenados por crime doloso em sentença definitiva; **II** - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; **III** - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; **IV** - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; **V** - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; **VI** - falidos. **VII** - que não tenham reputação

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

REGULAMENTO ELEITORAL - FPF - 2026

iv. que não incidam na inelegibilidade por inadimplência na prestação de contas de recursos públicos reconhecida em decisão administrativa definitiva, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 90¹⁸ do Estatuto da FPF e do art. 65, §2º, inciso I¹⁹, da Lei Federal n. 14.597/2023;

v. que não incidam na inelegibilidade por inadimplência na prestação de contas da própria entidade, reconhecida por decisão definitiva judicial ou da organização, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme o art. 90²⁰ do Estatuto da FPF e o art. 65, §2º, inciso II²¹, da Lei Federal n. 14.597/2023;

vi. que não incidam na inelegibilidade por inadimplência de contribuições previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade da organização esportiva, ocorrida durante sua gestão, com débitos inscritos em dívida ativa, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme o art. 90²² do Estatuto da FPF e o art. 65, §2º, inciso III²³, da Lei Federal n. 14.597/2023;

ilíbada para o exercício do respectivo cargo em disputa.”.

¹⁸ “**Art. 90.** São inelegíveis, pelo período de 10 (dez) anos, para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação na FEDERAÇÃO: **I** - condenados por crime doloso em sentença definitiva; **II** - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; **III** - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; **IV** - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; **V** - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; **VI** - falidos. **VII** - que não tenham reputação ilibada para o exercício do respectivo cargo em disputa.”.

¹⁹ “**Art. 65.** [...] **§2º** - São também inelegíveis, para o desempenho de cargos e funções eletivos ou de livre nomeação, por 10 (dez) anos, os dirigentes: **I** - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; [...]”.

²⁰ “**Art. 90.** São inelegíveis, pelo período de 10 (dez) anos, para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação na FEDERAÇÃO: **I** - condenados por crime doloso em sentença definitiva; **II** - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; **III** - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; **IV** - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; **V** - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; **VI** - falidos. **VII** - que não tenham reputação ilibada para o exercício do respectivo cargo em disputa.”.

²¹ “**Art. 65.** [...] **§2º** - São também inelegíveis, para o desempenho de cargos e funções eletivos ou de livre nomeação, por 10 (dez) anos, os dirigentes: [...] **II** - inadimplentes na prestação de contas da própria organização esportiva, por decisão definitiva judicial ou da respectiva organização, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa; [...]”.

²² “**Art. 90.** São inelegíveis, pelo período de 10 (dez) anos, para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação na FEDERAÇÃO: **I** - condenados por crime doloso em sentença definitiva; **II** - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; **III** - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; **IV** - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; **V** - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; **VI** - falidos. **VII** - que não tenham reputação ilibada para o exercício do respectivo cargo em disputa.”.

²³ “**Art. 65.** [...] **§2º** - São também inelegíveis, para o desempenho de cargos e funções eletivos ou de livre nomeação, por 10 (dez) anos, os dirigentes: [...] **III** - inadimplentes com as contribuições previdenciárias e

vii. que não estejam impedidos em razão de afastamento de cargos eletivos ou de confiança por gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade, observado o prazo do art. 90²⁴ do Estatuto da FPF e, nas hipóteses de decisão interna ou judicial por gestão temerária ou fraudulenta no esporte, o período mínimo de 10 (dez) anos ou a duração dos efeitos da condenação judicial, nos termos do art. 65, §1º²⁵, da Lei Federal n. 14.597/2023;

viii. que não incidam na inelegibilidade por falência prevista no art. 90²⁶ do Estatuto da FPF, observado o prazo de 10 (dez) anos, compreendidos os administradores, sócios-gerentes e dirigentes de empresas cuja falência tenha sido decretada, na forma do art. 65, §2º, inciso IV²⁷, da Lei Federal n. 14.597/2023;

ix. que tenham reputação ilibada para o exercício do cargo, aferida por fatos concretos e decisão fundamentada, com contraditório e observância do prazo de 10 (dez) anos do art. 90²⁸ do Estatuto da FPF, vedada a exclusão por mera divergência eleitoral, crítica legítima ou acusação sem demonstração dos fatos;

trabalhistas de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa; [...]”.

²⁴ “**Art. 90.** São inelegíveis, pelo período de 10 (dez) anos, para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação na FEDERAÇÃO: **I** - condenados por crime doloso em sentença definitiva; **II** - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; **III** - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; **IV** - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; **V** - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; **VI** - falidos. **VII** - que não tenham reputação ilibada para o exercício do respectivo cargo em disputa.”.

²⁵ “**Art. 65.** [...] **§1º** - São também impedidas de exercer as funções de direção em organização esportiva as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte por, no mínimo, 10 (dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial. [...]”.

²⁶ “**Art. 90.** São inelegíveis, pelo período de 10 (dez) anos, para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação na FEDERAÇÃO: **I** - condenados por crime doloso em sentença definitiva; **II** - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; **III** - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; **IV** - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; **V** - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; **VI** - falidos. **VII** - que não tenham reputação ilibada para o exercício do respectivo cargo em disputa.”.

²⁷ “**Art. 65.** [...] **§2º** - São também inelegíveis, para o desempenho de cargos e funções eletivos ou de livre nomeação, por 10 (dez) anos, os dirigentes: [...] **IV** - administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada.”.

²⁸ “**Art. 90.** São inelegíveis, pelo período de 10 (dez) anos, para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação na FEDERAÇÃO: **I** - condenados por crime doloso em sentença definitiva; **II** - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; **III** - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; **IV** - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; **V** - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; **VI** - falidos. **VII** - que não tenham reputação ilibada para o exercício do respectivo cargo em disputa.”.

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

REGULAMENTO ELEITORAL - FPF - 2026

- x. que não sejam inelegíveis para cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período nela fixado, nem incidam nas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 65²⁹ da Lei Federal n. 14.597/2023;
- xi. que não tenham sido destituídos de cargo da FPF em razão da prática de atos de gestão irregular ou temerária nos 10 (dez) anos anteriores, nos termos do art. 21, §2º³⁰, do Estatuto da FPF.

Parágrafo Primeiro. Além dos requisitos previstos no caput, não poderão ser eleitos como membros efetivos ou suplentes do Conselho Fiscal os que se enquadrem nas hipóteses do art. 24³¹ do Estatuto da FPF.

Parágrafo Segundo. Será permitida uma única recondução para qualquer cargo eletivo da FPF, nos termos do art. 93, parágrafo único³², do Estatuto da FPF, considerada a referência à vigência da Lei Federal n. 13.155, de 4 de agosto de 2015. O candidato informará os cargos e mandatos anteriormente exercidos, com as datas de posse, término e eventuais substituições; o enquadramento será individualizado e fundamentado.

Parágrafo Terceiro. O candidato eleito que integrar a diretoria de entidade de prática desportiva ou Liga filiada deverá comprovar seu regular afastamento até a posse, na forma do art. 46³³ do Estatuto da FPF. Também deverá comprovar a cessação do exercício de

²⁹ “**Art. 65.** São inelegíveis e impedidas de exercer funções de direção das organizações esportivas, independentemente de sua natureza jurídica, as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado. **§1º** - São também impedidas de exercer as funções de direção em organização esportiva as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte por, no mínimo, 10 (dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial. **§2º** - São também inelegíveis, para o desempenho de cargos e funções eletivos ou de livre nomeação, por 10 (dez) anos, os dirigentes: **I** - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; **II** - inadimplentes na prestação de contas da própria organização esportiva, por decisão definitiva judicial ou da respectiva organização, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa; **III** - inadimplentes com as contribuições previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa; **IV** - administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada.”.

³⁰ “**Art. 21.** [...] **§2º** - Caso, após o devido procedimento disciplinar, tenha sido apurada a prática de atos de gestão irregular ou temerária de dirigente(s) da FEDERAÇÃO, e este(s) tenha(m) sido, conseqüentemente, destituído(s) do(s) respectivo(s) cargo(s), ficará(ão) inelegível(is) a qualquer cargo diretivo da FEDERAÇÃO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da destituição do(s) respectivo(s) cargo(s).”.

³¹ “**Art. 24.** Não poderão ser eleitos como membros do Conselho Fiscal: **I** - parentes consanguíneos, ou afins, do Presidente e dos Vice-Presidentes eleitos, até o 3º (terceiro) grau, ou por adoção, inclusive, mas não se limitando, seus ascendentes, descendentes, cônjuges e enteados; **II** - aqueles que compuserem qualquer outro Poder ou órgão técnico da FEDERAÇÃO, no mandato em questão e no mandato imediatamente anterior.”.

³² “**Art. 93.** A duração dos mandatos eletivos é de 4 (quatro) anos completos, a contar da data da posse. Parágrafo único. A partir da vigência da Lei n. 13.155 de 4 de agosto de 2015, fica estabelecido que será permitida uma única recondução, para qualquer cargo eletivo da FEDERAÇÃO.”.

³³ “**Art. 46.** Além das incompatibilidades referidas em outros Capítulos e na legislação superior, na FEDERAÇÃO ninguém pode integrar quaisquer dos Poderes ou dos órgãos de cooperação vinculados, sendo

cargo de administrador ou de membro do conselho fiscal de organização de prática esportiva quando houver incompatibilidade com o cargo na FPF, nos termos do art. 208³⁴ da Lei Federal n. 14.597/2023. Não haverá posse enquanto persistir incompatibilidade, sem prejuízo dos impedimentos específicos do Conselho Fiscal previstos no art. 24³⁵ do Estatuto da FPF.

Parágrafo Quarto. A decisão que reconhecer impedimento ou inelegibilidade identificará a hipótese, os fatos, o ato ou decisão que a fundamenta, o termo inicial, o período de incidência e os efeitos de eventual suspensão ou reforma. A Comissão Eleitoral não presumirá impedimento perpétuo nem equipará certidão positiva à inelegibilidade.

Parágrafo Quinto. As remissões à legislação eleitoral serão aplicadas segundo sua redação vigente e os efeitos das decisões pertinentes ao caso concreto; não importam exigência de filiação partidária, domicílio eleitoral ou adoção integral do procedimento das eleições político-partidárias.

Art. 7º. Consoante o art. 6º, §2º, incisos I a VI³⁶, do Estatuto da FPF, a participação na eleição por meio de voto está condicionada às entidades de prática desportiva e Ligas filiadas que, concomitantemente:

- i. possuam, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de filiação, contados até a data da Assembleia;
- ii. figurem na relação das filiadas em situação regular perante a FPF, por atenderem às exigências legais e estatutárias, e estejam com suas obrigações financeiras em dia;

membro de Diretoria de entidades de prática desportiva e Ligas filiadas, salvo se regularmente afastado.”.

³⁴ “**Art. 208.** É vedado aos administradores e aos membros de conselho fiscal de organização que se dedica à prática esportiva o exercício de cargo ou função em organização esportiva que administra ou regula as modalidades praticadas por aquela organização.”.

³⁵ “**Art. 24.** Não poderão ser eleitos como membros do Conselho Fiscal: **I** - parentes consanguíneos, ou afins, do Presidente e dos Vice-Presidentes eleitos, até o 3º (terceiro) grau, ou por adoção, inclusive, mas não se limitando, seus ascendentes, descendentes, cônjuges e enteados; **II** - aqueles que compuserem qualquer outro Poder ou órgão técnico da FEDERAÇÃO, no mandato em questão e no mandato imediatamente anterior.”.

³⁶ “**Art. 6º. [...] §2º** - A participação na Assembleia Geral está condicionada às entidades de prática desportiva e Ligas filiadas que, concomitantemente: **I** - possuam, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de filiação; **II** - figurem na relação das entidades de prática desportiva e Ligas filiadas em situação regular perante a FEDERAÇÃO, por atenderem exigências legais e estatutárias, e estejam com suas obrigações financeiras em dia perante a Federação; **III** - tenham promovido, quando se tratar de Liga, campeonato oficial adulto e juvenil nos dois anos que antecedem a realização da Assembleia; **IV** - tenham participado, quando se tratar de entidade de prática desportiva profissional, do campeonato oficial de sua categoria, além de um campeonato de base não profissional, nos dois anos que antecedem a realização da Assembleia; **V** - tenham participado, quando se tratar de entidade de prática desportiva não profissional com sede na Capital, do campeonato amador das categorias adulta e juvenil, nos dois anos que antecedem a realização da Assembleia; **VI** - que atendam as demais exigências da legislação vigente.”.

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

REGULAMENTO ELEITORAL - FPF - 2026

- iii. tenham promovido, quando se tratar de Liga, campeonato oficial adulto e juvenil nos dois anos que antecedem a realização da Assembleia;
- iv. tenham participado, quando se tratar de entidade de prática desportiva profissional, do campeonato oficial de sua categoria, além de um campeonato de base não profissional, nos dois anos que antecedem a realização da Assembleia;
- v. tenham participado, quando se tratar de entidade de prática desportiva não profissional com sede na Capital, do campeonato amador das categorias adulta e juvenil, nos dois anos que antecedem a realização da Assembleia;
- vi. atendam às demais exigências da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Os Clubes de Base e os Clubes Vinculados Femininos não têm direito a participação ou voto na Assembleia Geral, nos termos do art. 6º, §3º³⁷, do Estatuto da FPF.

Parágrafo Segundo. Cada filiada apta terá direito a 1 (um) voto, sempre secreto, nos termos do art. 6º, caput³⁸, do Estatuto da FPF.

Parágrafo Terceiro. Nas hipóteses de constituição de Sociedade Anônima do Futebol previstas nos incisos I, II e IV do art. 2º³⁹ da Lei Federal n. 14.193/2021, em sua redação vigente, a sucessão nas relações com a FPF observará o §1º desse artigo. Comprovada a sucessão, serão computados, para os incisos I e IV do caput, o tempo de filiação e a participação em competições do clube sucedido. A FPF verificará os documentos e os requisitos do art. 53⁴⁰ do Estatuto da FPF no seu âmbito de aplicação, sem converter a atualização cadastral em veto discricionário aos efeitos de sucessão determinados por lei.

Parágrafo Quarto. O disposto no parágrafo anterior não se aplica à Sociedade Anônima do Futebol constituída por iniciativa de pessoa natural, pessoa jurídica ou fundo de investimento, sem sucessão de clube filiado, e não autoriza, em nenhuma hipótese, o exercício de mais de 1 (um) voto em decorrência da mesma filiação originária.

³⁷ “Art. 6º. [...] §3º - Os Clubes de Base e Clubes Vinculados Femininos descritos no art. 48, parágrafo único, não terão direito a participação ou voto nas Assembleias Gerais.”.

³⁸ “Art. 6º. Nas Assembleias Gerais, cada entidade de prática desportiva e Liga filiada terá direito a um voto, sempre secreto no caso de eleições, vedada qualquer proposição de votação em aberto para as eleições, e aberto nos demais casos.”.

³⁹ “Art. 2º. A Sociedade Anônima do Futebol pode ser constituída: I - pela transformação do clube ou pessoa jurídica original em Sociedade Anônima do Futebol; II - pela cisão do clube ou pessoa jurídica original, na forma do art. 229 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), e consequente transferência do patrimônio cindido relacionado à prática do futebol para a Sociedade Anônima do Futebol; [...] IV - pela subscrição, pelo clube ou pessoa jurídica original, de todas as ações em que se divide o capital social fixado no estatuto e integralização do capital subscrito com patrimônio relacionado à prática do futebol.”.

⁴⁰ “Art. 53. Qualquer entidade de prática desportiva perde o direito de filiada à FEDERAÇÃO em caso de renúncia expressa, falência, dissolução ou qualquer outra forma de extinção ou, ainda, cisão, incorporação ou fusão com entidade de prática desportiva, filiada ou não, sem consentimento da FEDERAÇÃO.”.

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

REGULAMENTO ELEITORAL - FPF - 2026

Parágrafo Quinto. Para aferição uniforme da atividade esportiva dos incisos III a V, os dois anos anteriores à Assembleia compreenderão os intervalos de 12 de novembro de 2024 a 11 de novembro de 2025 e de 12 de novembro de 2025 a 11 de novembro de 2026. A Secretaria certificará a promoção ou participação exigida em cada intervalo, com identificação da competição, categoria e datas dos atos efetivamente realizados. Competições ainda em curso serão avaliadas pela participação efetivamente comprovada até a data de aferição, sem presumir participação futura.

Parágrafo Sexto. Licença especial não dispensa os requisitos eleitorais. A condição das Ligas em filiação precária será examinada à luz do respectivo ato de filiação e das exigências estatutárias para filiação definitiva. A filiação de clube a uma Liga não lhe confere, por si só, voto próprio na Assembleia da FPF.

Parágrafo Sétimo. A Secretaria Geral juntará a memória de conferência da composição eleitoral, com a situação jurídica das entidades, os requisitos estatutários e os documentos de suporte. A Comissão Eleitoral examinará motivadamente as questões de habilitação, assegurada a defesa dos interessados, sem criar por resolução categorias, assentos ou pesos de voto não previstos no Estatuto da FPF.

Art. 8º. O Anexo n. 01 conterá a relação inicial nominal das filiadas habilitadas a votar. A Secretaria Geral elaborará a relação e a memória de conferência; a Comissão Eleitoral determinará sua publicação integral antes do início do prazo de impugnação.

Parágrafo Primeiro. Não são consideradas aptas a votar as filiadas que não estiverem quites com suas obrigações financeiras junto à FPF e à Justiça Desportiva, nos termos do art. 6º, §4º⁴¹, do Estatuto da FPF, ou que não atendam, concomitantemente, aos demais requisitos do artigo anterior.

Parágrafo Segundo. As filiadas cuja inaptidão decorra exclusivamente de pendência financeira poderão quitá-la até as 9h30 (nove horas e trinta minutos) do dia 10 de novembro de 2026, correspondentes a 48 (quarenta e oito) horas antes da primeira convocação. A relação final será publicada até as 12h (doze horas) do dia 11 de novembro de 2026. O pagamento tempestivo poderá ser comprovado por protocolo eletrônico, sem prejuízo da correção posterior de erro cadastral ou da apresentação de prova de pagamento realizado dentro do prazo. Não será admitida quitação posterior ao marco estatutário.

Parágrafo Terceiro. A condição de aptidão permanecerá sujeita à verificação de requisitos cujo preenchimento se complete até a Assembleia, inclusive o período de filiação, vedada a exclusão por antecipação indevida da data de aferição. Fato novo que implique inclusão

⁴¹ “Art. 6º. [...] §4º - Para exercer o direito à participação e voto nas Assembleias Gerais da FEDERAÇÃO, sem prejuízo de se observar os demais requisitos constantes neste Estatuto, deverá a entidade de prática desportiva ou liga filiada estar quite com suas obrigações financeiras junto à FEDERAÇÃO e à Justiça Desportiva no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data designada para a Assembleia.”.

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

REGULAMENTO ELEITORAL - FPF - 2026

ou exclusão será comunicado aos interessados, com oportunidade efetiva de manifestação.

Parágrafo Quarto. Após a relação final, serão admitidos pedidos de correção de erro material ou de exame de fato superveniente até o encerramento da votação, devendo ser apresentados tão logo conhecidos. A Comissão Eleitoral decidirá antes do exercício do voto afetado, com contraditório compatível com a matéria; se a decisão demandar instrução ou prazo de defesa incompatível com a votação em curso, adotará as providências do art. 38, sem suprimir a defesa.

Art. 9º. Qualquer filiada poderá impugnar a relação inicial, inclusive para questionar sua própria exclusão ou classificação, desde a publicação integral deste Regulamento e do Anexo n. 01, em 26 de outubro de 2026, até as 12h (doze horas) de 28 de outubro de 2026, por petição fundamentada e acompanhada dos comprovantes dos fatos alegados.

Parágrafo Primeiro. A impugnação será dirigida à Comissão Eleitoral e protocolada na sua Secretaria ou pelo endereço eletrônico *comissaoeleitoralfpf2026@gmail.com*.

Parágrafo Segundo. A Comissão Eleitoral, ao receber a impugnação, distribui-la-á para processamento a 1 (um) de seus membros, na condição de Relator.

Parágrafo Terceiro. A FPF e as filiadas diretamente afetadas serão notificadas, com acesso à petição e aos documentos, até as 13h (treze horas) de 28 de outubro de 2026, para prestarem informações e apresentarem defesa até as 13h (treze horas) de 30 de outubro de 2026. Será assegurado prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas contado da ciência efetiva, observado o art. 38.

Parágrafo Quarto. Encerrada a defesa, a Comissão Eleitoral julgará colegiadamente as impugnações e publicará as decisões até as 19h (dezenove horas) de 30 de outubro de 2026, observados os arts. 1º e 38.

Parágrafo Quinto. O interessado diretamente afetado poderá requerer reconsideração à própria Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência efetiva da decisão. Recebido o pedido, a Secretaria notificará imediatamente os demais interessados diretamente afetados, em até 2 (duas) horas, para contrarrazões em 24 (vinte e quatro) horas da ciência efetiva. A Comissão Eleitoral decidirá fundamentadamente em até 15 (quinze) horas após o encerramento das contrarrazões.

Parágrafo Sexto. No calendário ordinário, a reconsideração será apresentada até as 19h de 31 de outubro, as notificações ocorrerão até as 21h desse dia, as contrarrazões terminarão até as 21h de 1º de novembro e o julgamento ocorrerá até as 12h de 2 de novembro de 2026, ressalvados os prazos integrais contados da ciência efetiva.

Parágrafo Sétimo. A reconsideração não terá efeito suspensivo automático; a Comissão Eleitoral poderá atribuí-lo mediante decisão fundamentada, quando necessário à utilidade da revisão e à prevenção de prejuízo. O pedido será apreciado uma única vez, sem impedir

correção de erro material ou exame de fato superveniente relevante, nem o controle jurisdicional cabível.

IV. DO REGISTRO DAS CHAPAS.

Art. 10. De acordo com o art. 7º, inciso II, “a” e “b”⁴², do Estatuto da FPF, as chapas devem ser compostas pelos seguintes candidatos:

- i. 1 (um) Presidente;
- ii. 4 (quatro) Vice-Presidentes;
- iii. 3 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal;
- iv. 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Somente podem ser registradas e votadas chapas completas, subscritas por, no mínimo, 20 (vinte) entidades de prática desportiva e Ligas filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários perante a FPF⁴³, que figurem na relação das filiadas em situação regular, na forma do art. 6º, §2º, inciso II⁴⁴, do Estatuto da FPF, aferindo-se tal condição na data do protocolo do Requerimento de Registro de Chapa.

Parágrafo Segundo. Cada filiada poderá subscrever somente 1 (uma) chapa. Havendo duplicidade, prevalecerá o primeiro protocolo válido de chapa completa, identificado por data e horário de recebimento, nos termos do art. 87⁴⁵ do Estatuto da FPF, independentemente da ordem dos julgamentos. As subscrições subsequentes da mesma filiada serão desconsideradas.

Parágrafo Terceiro. A revogação de apoio será admitida se comunicada formalmente pela filiada antes do primeiro protocolo válido de chapa completa por ela apoiada. Após esse marco, não produzirá efeito a simples mudança de preferência, sem prejuízo do exame de falsidade, inexistência de poderes ou outro vício originário comprovado, mediante

⁴² “**Art. 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter Ordinário: [...] II - quadrienalmente, para: **a)** eleger o Presidente e os 4 (quatro) Vice-Presidentes da FEDERAÇÃO; **b)** eleger os 3 (três) membros efetivos e os 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal;”.

⁴³ “**Art. 86.** Somente podem ser registradas chapas completas, subscritas por 20 (vinte) entidades de prática desportiva e Ligas filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários perante a FEDERAÇÃO, protocolizadas junto a FEDERAÇÃO no mínimo 10 (dez) dias antes da data designada para as eleições.”.

⁴⁴ “**Art. 6º.** [...] §2º - A participação na Assembleia Geral está condicionada às entidades de prática desportiva e Ligas filiadas que, concomitantemente: [...] II - figurem na relação das entidades de prática desportiva e Ligas filiadas em situação regular perante a FEDERAÇÃO, por atenderem exigências legais e estatutárias, e estejam com suas obrigações financeiras em dia perante a Federação; [...]”.

⁴⁵ “**Art. 87.** Cada entidade de prática desportiva e Liga filiada pode subscrever somente uma chapa, e na hipótese da mesma entidade de prática desportiva e Liga filiada subscrever mais de uma chapa será considerada válida, para os efeitos do disposto neste artigo, a chapa completa que tiver sido registrada em primeiro lugar na FEDERAÇÃO, sendo consideradas nulas todas as subscrições subsequentes.”.

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

REGULAMENTO ELEITORAL - FPF - 2026

contraditório. A desconsideração de apoio será individualizada, e a Comissão Eleitoral verificará se permanecem as 20 (vinte) subscrições válidas exigidas.

Parágrafo Quarto. A declaração de apoio deverá identificar a filiada e a chapa ou seu candidato a Presidente, referir-se especificamente à eleição de 2026 e ser datada e assinada pelo representante legal. Admitir-se-á documento anterior a 26 de outubro de 2026 quando autêntico e inequívoco quanto ao pleito. A autoria será comprovada por firma reconhecida, assinatura eletrônica qualificada ou outro meio eletrônico verificável que permita aferir autoria, integridade e poderes do signatário; havendo dúvida objetiva, a Comissão Eleitoral determinará confirmação por meio independente.

Parágrafo Quinto. Erro material, rasura ou incompletude documental serão objeto de diligência quando sanáveis e não comprometerem a autenticidade. A regularização comprovará requisito material existente no momento exigido; não permitirá criar candidato, apoio, filiação ou condição de elegibilidade fora do prazo. Documento comprovadamente adulterado será desconsiderado por decisão fundamentada, após defesa.

Parágrafo Sexto. Nenhum candidato poderá integrar mais de uma chapa ou concorrer a mais de um cargo.

Parágrafo Sétimo. Até o encerramento do registro, será admitida substituição de candidato, com anuência do substituto, documentação completa e ratificação expressa dos apoios quando alterada a candidatura a Presidente. Após esse encerramento, não será admitida a inclusão de pessoa que não integrava tempestivamente a chapa; será possível apenas corrigir a documentação de candidatura já apresentada. Morte, renúncia ou indeferimento que impeça a composição completa da chapa serão decididos com defesa e reconsideração, nos termos dos arts. 15 e 16.

Parágrafo Oitavo. A declaração de apoio não vincula o voto da filiada nem autoriza exigir prova de sua escolha, que permanecerá secreta.

Art. 11. Obrigatoriamente, o Requerimento de Registro de Chapa deverá:

- i. ser endereçado à Comissão Eleitoral;
- ii. indicar o nome a ser utilizado para designação da chapa;
- iii. apresentar o quadro de vagas totalmente preenchido, com indicação expressa do cargo a que concorre cada integrante da chapa, datado e assinado pelo candidato a Presidente da FPF, observada a comprovação de autoria prevista no art. 10, §4º;
- iv. ser acompanhado de declaração individual de anuência de cada um dos candidatos integrantes da chapa, com expressa indicação do cargo a que concorre, datada e assinada observada a comprovação de autoria prevista no art. 10, §4º;

v. ser acompanhado de declaração individual de cada um dos candidatos, datada e assinada na mesma forma do inciso anterior, de que preenche todos os requisitos de elegibilidade e não incide em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no Estatuto da FPF, neste Regulamento e na legislação vigente, em especial no art. 65⁴⁶ da Lei Federal n. 14.597/2023, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;

vi. ser instruído, relativamente a cada candidato, com documento oficial de identidade, número de CPF e comprovante de residência emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores ao protocolo; serão admitidas cópias legíveis, documentos digitais verificáveis e declaração de residência acompanhada de elemento idôneo de comprovação, sem prejuízo de conferência do original em caso de dúvida fundamentada;

vii. ser instruído, relativamente a cada um dos candidatos a Presidente, a Vice-Presidente e a membro efetivo e suplente do Conselho Fiscal, com as seguintes certidões, expedidas na circunscrição do domicílio do candidato há no máximo 30 (trinta) dias, contados retroativamente da data do protocolo: (vii.1) certidões criminais da Justiça Federal, de 1º e 2º graus; (vii.2) certidões criminais da Justiça Estadual, de 1º e 2º graus; e (vii.3) certidão de distribuição de ações de falência e recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro. No ato da apresentação do Requerimento de Registro de Chapa, cada chapa deverá indicar o nome da pessoa, com sua qualificação civil completa (nome, número do RG, número do CPF e endereço), que ficará desde logo habilitada a representá-la perante a Comissão Eleitoral e a receber comunicados, notificações e intimações de todos os atos do processo eleitoral.

Parágrafo Segundo. Deverá constar do Requerimento de Registro de Chapa a indicação expressa do endereço de correio eletrônico e do número de telefone celular com aplicativo WhatsApp do Representante indicado, os quais, inclusive, poderão ser utilizados para comunicação e formalização dos atos que se fizerem necessários.

⁴⁶ “**Art. 65.** São inelegíveis e impedidas de exercer funções de direção das organizações esportivas, independentemente de sua natureza jurídica, as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado. **§1º** - São também impedidas de exercer as funções de direção em organização esportiva as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte por, no mínimo, 10 (dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial. **§2º** - São também inelegíveis, para o desempenho de cargos e funções eletivos ou de livre nomeação, por 10 (dez) anos, os dirigentes: **I** - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; **II** - inadimplentes na prestação de contas da própria organização esportiva, por decisão definitiva judicial ou da respectiva organização, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa; **III** - inadimplentes com as contribuições previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa; **IV** - administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada.”.

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

REGULAMENTO ELEITORAL - FPF - 2026

Parágrafo Terceiro. As comunicações poderão ser realizadas pessoalmente, por correio eletrônico ou pelo aplicativo WhatsApp, na pessoa do Representante indicado. A Secretaria registrará a entrega, a ciência efetiva e os documentos encaminhados. A chapa manterá atualizados seus contatos.

Parágrafo Quarto. Os prazos gerais de protocolo e manifestação indicados no calendário independem de intimação individual quando o ato e seu objeto estiverem regularmente publicados. Prazos de defesa, saneamento, reconsideração e contrarrazões contarão da ciência efetiva dos fundamentos e do acesso aos documentos, assegurada sua duração integral, na forma do art. 38.

Parágrafo Quinto. Documentos oficiais que contenham as informações exigidas poderão substituir os documentos equivalentes; certidões e documentos eletrônicos com código de autenticidade verificável dispensam autenticação.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de qualquer das certidões referidas no inciso VII deste artigo ser positiva, o candidato deverá apresentar, juntamente com o Requerimento de Registro de Chapa, certidão de objeto e pé ou de inteiro teor de cada processo nela indicado, cabendo à Comissão Eleitoral aferir se a situação configura causa de inelegibilidade.

Parágrafo Sétimo. A Comissão Eleitoral poderá requisitar informação complementar pertinente à hipótese de impedimento examinada, inclusive quanto a atos de gestão, contas públicas, histórico de mandatos e vínculos empresariais, assegurado contraditório. Não será exigida prova impossível nem presumida inelegibilidade pela mera existência de certidão positiva, recuperação judicial ou processo sem decisão apta a produzir o impedimento.

Art. 12. Os interessados registrarão suas chapas de 27 de outubro de 2026, às 13h (treze horas), até 2 de novembro de 2026, às 19h (dezenove horas), observado o intervalo estatutário de 10 (dez) dias antes da eleição. O protocolo físico funcionará das 13h às 19h, inclusive no feriado de 2 de novembro; o eletrônico, pelo endereço *comissaoeleitoralfpf2026@gmail.com*, funcionará continuamente durante o período de registro.

Parágrafo Único. No protocolo eletrônico, será considerado o horário de efetivo recebimento da mensagem e dos anexos pela Secretaria, e não apenas o de envio. Os arquivos deverão ser legíveis, preferencialmente em PDF; eventual conversão de formato não impedirá o exame de documento tempestivamente recebido e acessível. A Secretaria emitirá recibo e informará prontamente falhas identificadas, observado o saneamento limitado do art. 10, §5º, e o art. 38.

Art. 13. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade serão aferidas no momento da formalização do protocolo, ressalvados os requisitos que, por expressa disposição estatutária ou deste Regulamento, sejam comprovados em momento posterior e os fatos ou decisões supervenientes juridicamente relevantes. A alteração da situação

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

REGULAMENTO ELEITORAL - FPF - 2026

será examinada em decisão fundamentada, com contraditório e revisão, sem criação tardia de requisito material exigível no registro.

Art. 14. Até as 12h (doze horas) do dia 3 de novembro de 2026, a Comissão Eleitoral publicará, no Boletim Oficial, na página “Eleições FPF 2026”, a listagem das chapas inscritas, com seus integrantes e respectivos cargos. A publicação não equivale ao deferimento do registro.

Art. 15. Desde a publicação da listagem das chapas inscritas até as 19h (dezenove horas) do dia 5 de novembro de 2026, qualquer filiada constante da relação das habilitadas, observadas as decisões do art. 9º, ou chapa inscrita, por seu Representante, poderá impugnar candidato ou chapa, mediante petição fundamentada e acompanhada dos comprovantes dos fatos alegados. Será também admitida impugnação pela filiada cuja habilitação esteja pendente exclusivamente de quitação tempestiva, sem que isso lhe confira automaticamente aptidão para votar ou subscrever chapa.

Parágrafo Primeiro. A impugnação será dirigida à Comissão Eleitoral e protocolada na sua Secretaria ou pelo endereço eletrônico *comissaoeleitoralfpf2026@gmail.com*.

Parágrafo Segundo. A Comissão Eleitoral, ao receber a impugnação, distribui-la-á para processamento a 1 (um) de seus membros, na condição de Relator.

Parágrafo Terceiro. A chapa impugnada será notificada com acesso integral aos fundamentos e documentos até as 21h (vinte e uma horas) de 5 de novembro de 2026, para defesa até as 21h (vinte e uma horas) de 7 de novembro de 2026, mediante protocolo físico no expediente ou eletrônico. Será assegurado prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas contado da ciência efetiva, observado o art. 38.

Parágrafo Quarto. Encerrada a defesa, a Comissão Eleitoral julgará colegiadamente a impugnação e o registro até as 12h (doze horas) de 8 de novembro de 2026, com publicação e comunicação imediatas. Aplicam-se os prazos de reconsideração, contrarrazões e decisão previstos no art. 9º, §5º a §7º. No calendário ordinário, a reconsideração terminará em 9 de novembro às 12h, a notificação dos afetados ocorrerá até as 13h desse dia, as contrarrazões terminarão em 10 de novembro às 13h e o julgamento ocorrerá até as 19h desse dia, preservados os prazos contados da ciência efetiva.

Parágrafo Quinto. Antes de indeferir pedido ou restringir participação por fundamento identificado de ofício e ainda não debatido, a Comissão Eleitoral intimará os afetados para manifestação e eventual saneamento, com acesso aos documentos e prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. As diligências ordinárias serão comunicadas até 5 de novembro às 21h; fundamento posterior observará prazo integral e, se necessário, a recomposição do calendário do art. 38.

Art. 16. Os registros não impugnados e sem fundamento de indeferimento de ofício serão julgados colegiadamente até as 19h (dezenove horas) de 6 de novembro de 2026, após o prazo integral de impugnação. Havendo questão que exija defesa ou saneamento,

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

REGULAMENTO ELEITORAL - FPF - 2026

observar-se-á o art. 15, §5º. As decisões admitirão reconsideração na forma do art. 9º, §5º a §7º.

Art. 17. Até as 21h (vinte e uma horas) de 10 de novembro de 2026, concluídos os julgamentos e as reconsiderações tempestivas, a Comissão Eleitoral publicará no Boletim Oficial, na aba “Eleições FPF 2026”, a relação final das chapas aptas. A ordem de apresentação das chapas na cédula eletrônica seguirá a ordem cronológica de protocolo válido. Pendência que impeça a consolidação será tratada na forma do art. 38.

V. DA PROPAGANDA ELEITORAL.

Art. 18. É facultada aos candidatos a realização de campanha eleitoral após o protocolo do Requerimento de Registro da respectiva chapa.

Art. 19. A FPF não incorrerá em custos de campanha dos candidatos e chapas.

Parágrafo Único. É vedado utilizar recursos, pessoal, canais institucionais ou estrutura da FPF para favorecer chapa ou candidato. A atividade administrativa regular, os auxílios e os parcelamentos legalmente admitidos observarão critérios gerais, impessoais e documentados, sem condicionamento a apoio ou voto.

Art. 20. A FPF disponibilizará a listagem das filiadas habilitadas a votar e assegurará às chapas, em igualdade de condições, acesso às informações institucionais de contato e aos documentos necessários à defesa e à fiscalização. O acesso a dados pessoais será limitado à finalidade eleitoral e realizado em ambiente controlado quando necessário, vedados divulgação de CPF integral, endereço residencial, assinaturas e documentos pessoais sem necessidade, uso estranho ao pleito e compartilhamento indevido.

Art. 21. Durante a campanha, a FPF divulgará na aba “Eleições FPF 2026” de seu sítio eletrônico as informações relativas às chapas inscritas e deferidas, além das demais informações encaminhadas pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre chapas em idêntica situação.

Art. 22. Na propaganda eleitoral das chapas inscritas, é vedado:

- i. a ação de propaganda junto às mesas receptoras, nas cabines ou no recinto da Assembleia, bem como a abordagem de eleitores para pedido de voto no perímetro de 100 (cem) metros contado dos acessos do local de votação, delimitado e divulgado pela Comissão Eleitoral;
- ii. a execução de qualquer expediente que ameace a liberdade de voto ou que dificulte o normal desenvolvimento dos trabalhos;
- iii. a colocação de faixas, cartazes ou qualquer outra placa alusiva a chapas ou candidatos em dia de jogos, oficiais ou não, no interior ou nas fachadas das praças de desporto.

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

REGULAMENTO ELEITORAL - FPF - 2026

Parágrafo Único. As vedações não impedem crítica legítima, apresentação de propostas e fiscalização, nem autorizam sanção por simples oposição eleitoral. As medidas de ordem serão proporcionais e fundamentadas.

Art. 23. É vedado oferecer, prometer, fornecer ou pagar benefício ou valor em troca de voto ou de apoio ao registro de chapa. A prática comprovada poderá fundamentar indeferimento ou cassação do registro, após o procedimento deste artigo, mediante decisão que individualize a conduta, a prova, sua gravidade e a participação ou anuência do candidato ou da chapa, não bastando benefício presumido ou ato isolado de terceiro sem vínculo de responsabilidade demonstrado.

Parágrafo Primeiro. A notícia de infração poderá ser apresentada por filiada, chapa ou candidato, com descrição do fato, identificação dos responsáveis e indicação das provas. A Comissão Eleitoral poderá instaurar apuração de ofício, com os mesmos requisitos, distribuirá o feito a Relator e notificará todos os atingidos para defesa em, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas da ciência efetiva e do acesso aos autos.

Parágrafo Segundo. Serão admitidas provas pertinentes e diligências necessárias, com decisão fundamentada sobre seu deferimento. Elementos novos relevantes serão submetidos ao contraditório antes do julgamento. O ônus de demonstrar a infração cabe a quem a alega, sem prejuízo da instrução determinada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro. A decisão será colegiada e admitirá reconsideração na forma do art. 9º, §5º a §7º. A Comissão Eleitoral poderá determinar a cessação cautelar de conduta em curso, mediante demonstração de urgência e risco, sem antecipar cassação, assegurada manifestação tão logo possível.

Parágrafo Quarto. O procedimento será concluído antes da consolidação do resultado quando puder afetá-lo. Se a instrução e a defesa exigirem tempo incompatível com o calendário, aplicar-se-á o art. 38; a proximidade da eleição não autoriza supressão de garantias.

Art. 24. As resoluções complementares disciplinarão somente aspectos de execução, organização e segurança deste Regulamento, com publicidade prévia e tratamento igualitário. Não poderão criar novas causas de inelegibilidade ou cassação, alterar requisitos materiais de candidatura, composição do colégio eleitoral, pesos de voto ou regras estatutárias. Alterações operacionais relevantes assegurarão prazo suficiente de adaptação.

VI. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO.

Art. 25. A Assembleia Geral será instalada no dia 12 de novembro de 2026, às 9h30 (nove horas e trinta minutos) em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros aptos, correspondente ao primeiro número inteiro superior à metade do total, e às 10h (dez horas) em segunda convocação, com qualquer número de membros aptos, no

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

REGULAMENTO ELEITORAL - FPF - 2026

Porta Romana Restaurante & Eventos - Salão Porta Romana, localizado na Avenida Manoel Ribas, 4330-A - Santa Felicidade, em Curitiba - PR, na forma dos arts. 7º, 11⁴⁷ e 88 do Estatuto da FPF.

Parágrafo Primeiro. Instalada a Assembleia pelo Presidente da FPF ou seu substituto legal, a condução dos trabalhos de votação e apuração caberá à Comissão Eleitoral, a quem compete organizar e presidir as eleições, nos termos do art. 88, inciso I⁴⁸, do Estatuto da FPF. A instalação e a transmissão da condução serão registradas em ata.

Parágrafo Segundo. Para instalação, serão considerados presentes os representantes das filiadas habilitadas conectados à videoconferência no horário da respectiva convocação, após identificação individual. A Secretaria registrará presenças e ocorrências de conexão. A presença não será confundida com voto; desconexão não invalida voto já confirmado, e reconexão permitirá prosseguimento dentro do período de votação, vedada duplicidade.

Art. 26. A votação será realizada em turno único, por voto direto e secreto, por intermédio de sistema eletrônico híbrido de recolhimento de votos, presencial e não presencial, dotado de controles destinados a assegurar imunidade a fraude, identificação, sigilo e auditabilidade, nos termos do art. 7º, §3º⁴⁹, do Estatuto da FPF e do art. 60⁵⁰ da Lei Federal n. 14.597/2023, iniciando-se imediatamente após a instalação da Assembleia Geral e

⁴⁷ “**Art. 11.** A Assembleia Geral é instalada pelo Presidente da FEDERAÇÃO, ou seu substituto legal, em primeira convocação desde que totalize pelo menos metade mais um dos membros aptos presentes a que se refere o art. 6º deste Estatuto, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos membros aptos presentes, salvo se constar da Ordem do Dia matéria que, nos termos legais, exija quórum e número mínimo de votos para sua aprovação.”.

⁴⁸ “**Art. 88.** O processo eleitoral deve transcorrer de acordo com regulamento específico, elaborado pela Comissão Eleitoral, nos termos do art. 42 deste Estatuto, a qual tem as seguintes competências para as decisões decorrentes do pleito: **I** - organizar e presidir as eleições da FPF; [...]”.

⁴⁹ “**Art. 7º.** [...] **§3º** - A Assembleia Geral prevista no inciso II deverá contar com sistema de recolhimento de votos imune a fraude, podendo a votação, a critério da FEDERAÇÃO, ocorrer de modo não presencial, sendo que a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer modo eletrônico previamente estabelecido e desde que assegurados a identificação do participante, a segurança e sigilo dos votos, quando cabível, produzindo todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.”.

⁵⁰ “**Art. 60.** Os processos eleitorais das organizações esportivas assegurarão: **I** - colégio eleitoral constituído por todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos, bem como por representação de atletas e, quando for o caso, de técnicos e de árbitros participantes de competições coordenadas pela organização responsável pelo pleito, na forma e segundo critérios decididos por seus associados; **II** - defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição; **III** - eleição convocada no sítio eletrônico da organização esportiva e mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes; **IV** - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, admitida votação não presencial; **V** - acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação. **§1º** - Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de 1 (um) para 6 (seis) entre o de menor e o de maior valor. **§2º** - Nas organizações esportivas que administram e regulam modalidade esportiva, o colégio eleitoral será integrado, no mínimo, por representantes das agremiações participantes das 2 (duas) principais categorias do campeonato que aquelas organizam. **§3º** - (VETADO).”.

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

REGULAMENTO ELEITORAL - FPF - 2026

encerrando-se após o decurso de 2 (duas) horas. A identificação do eleitor será segregada do conteúdo do voto, vedada a emissão de comprovante que revele sua escolha.

Parágrafo Primeiro. A votação poderá ser declarada encerrada pelo Presidente da Comissão Eleitoral antes do decurso do prazo previsto no caput, desde que todas as filiadas constantes da relação final dos habilitados a votar tenham efetivamente votado.

Parágrafo Segundo. Em se tratando de votação presencial, o representante legal da filiada será identificado por documento de identidade civil provido de fotografia, de modo a não ensejar qualquer dúvida sobre a identificação, e, após assinar a lista de votação perante a mesa da Comissão Eleitoral, dirigir-se-á à cabine de votação, em local reservado, onde realizará o voto por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo Terceiro. Em se tratando de votação não presencial, que é faculdade do eleitor, deverão ser observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- i. o representante legal da filiada deverá encaminhar ao endereço eletrônico *comissaoeleitoralfpf2026@gmail.com* a manifestação expressa da intenção de exercer o direito de voto de modo não presencial, impreterivelmente até as 19h (dezenove horas) do dia 9 de novembro de 2026, indicando o endereço eletrônico para o qual deverão ser remetidas as instruções;
- ii. a Comissão Eleitoral encaminhará, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da manifestação, as instruções, o link de videoconferência e os procedimentos de autenticação e suporte; o envio será registrado e, em caso de falha, reiterado por meio idôneo;
- iii. a inobservância do prazo previsto no inciso i inabilita o eleitor apenas para a votação não presencial, não impedindo o exercício do direito de voto de modo presencial;
- iv. a votação não presencial não exime o representante legal da filiada de realizar a sua identificação por meio de documento de identidade civil provido de fotografia, que deverá ser apresentado no ato da habilitação no sistema de votação, e deverá ser exercida dentro do período de votação previsto no caput deste artigo.

Parágrafo Quarto. Até 6 de novembro de 2026, a Comissão Eleitoral divulgará as instruções técnicas do sistema, com identificação do fornecedor, procedimento de autenticação, recuperação segura de acesso, bloqueio de duplicidade, fiscalização remota, suporte e contingência. Até 11 de novembro às 20h, realizará teste acompanhado pelos fiscais e pelo Conselho Fiscal, sem uso de votos reais. As instruções observarão o art. 24.

Parágrafo Quinto. Qualquer dúvida quanto à identificação do votante será dirimida pela Comissão Eleitoral.

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

REGULAMENTO ELEITORAL - FPF - 2026

Parágrafo Sexto. Não serão admitidos votos por fac-símile, procuração, autorização ou instrumentos congêneres, ainda que o voto seja exercido de modo não presencial.

Parágrafo Sétimo. Ainda que haja uma única chapa com registro deferido, a eleição será realizada por voto secreto, vedada a eleição por aclamação ou qualquer outra forma de votação em aberto.

Parágrafo Oitavo. A filiada poderá requerer voto remoto ainda que sua habilitação esteja pendente de regularização financeira ou julgamento. O exercício do voto dependerá do preenchimento tempestivo dos requisitos e da habilitação final. A opção não confere aptidão nem dispensa quitação no prazo do art. 8º.

Parágrafo Nono. O sistema manterá controle único de eleitores e impedirá segundo voto, presencial ou remoto. O suporte técnico não terá acesso à escolha do eleitor. Registros de autenticação e de votação serão segregados, preservados para auditoria e submetidos a acesso controlado, sem vínculo identificável entre votante e voto.

Parágrafo Décimo. Falha individual será registrada e receberá suporte imediato. Se o eleitor ainda não tiver votado, poderá utilizar modalidade presencial disponível, após conferência e bloqueio da credencial anterior. Falha sistêmica que comprometa participação, sigilo ou integridade determinará suspensão por decisão fundamentada, registro do horário e comunicação às chapas.

Parágrafo Décimo primeiro. Restabelecidas a segurança e a integridade, a votação retomará pelo tempo restante, com acréscimo do período de indisponibilidade que tenha impedido o voto. Se não for possível garantir a integridade dos registros ou a continuidade com igualdade, a Comissão Eleitoral suspenderá a apuração e encaminhará à Presidência a necessidade de nova convocação ou retomada, com publicidade e observância do Estatuto da FPF. Não será improvisada coleta por mensagem, formulário ou meio que viole o sigilo.

Art. 27. Cada chapa concorrente poderá credenciar 1 (um) fiscal por mesa eleitoral até às 19h (dezenove horas) do dia 11 de novembro de 2026, mediante documento escrito protocolado na Secretaria da Comissão Eleitoral ou pelo endereço eletrônico *comissaoeleitoralfpf2026@gmail.com*.

Parágrafo Único. Será assegurado credenciamento e acompanhamento remoto dos fiscais, com acesso simultâneo aos atos de preparação, abertura, encerramento e apuração, preservados o sigilo do voto e os dados pessoais.

Art. 28. Antes de iniciar a votação, o Representante da Comissão Eleitoral, os Representantes indicados de cada chapa e 1 (um) representante do Conselho Fiscal da FPF inspecionarão o sistema eletrônico de votação para verificação da inexistência de qualquer voto, emitindo-se o documento comprobatório desse procedimento.

Parágrafo Único. Os representantes das chapas e do Conselho Fiscal serão previamente cientificados do ato e poderão acompanhá-lo presencial ou remotamente. A ausência ou

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

REGULAMENTO ELEITORAL - FPF - 2026

recusa de assinatura, depois de assegurado o acesso, será registrada e não constituirá veto à abertura. O relatório de inexistência de votos será preservado e disponibilizado aos fiscais.

Art. 29. Identificado e autorizado a votar presencialmente, o eleitor, após assinar a folha de presença, dirigir-se-á à cabine indevassável, onde proferirá o seu voto.

Parágrafo Único. Em se tratando de votação não presencial, a assinatura será realizada de forma eletrônica, por meio do sistema eletrônico de votação.

Art. 30. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral bloqueará o recebimento de novos votos e registrará o horário de encerramento, assegurado acompanhamento presencial e remoto aos representantes das chapas e ao Conselho Fiscal.

VII. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO.

Art. 31. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento regular da votação, com acompanhamento presencial e remoto de candidatos, representantes e fiscais das chapas, do Conselho Fiscal e dos meios de comunicação, preservados o sigilo e a segurança. Não haverá divulgação parcial de resultado antes do encerramento da votação.

Parágrafo Único. Medidas de controle de acesso por segurança ou ordem serão motivadas, proporcionais e aplicadas sem distinção entre chapas; não impedirão a fiscalização efetiva nem o acompanhamento dos meios de comunicação, assegurado meio remoto equivalente quando houver limitação física do recinto.

Art. 32. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral lavrará a ata respectiva, apontando:

- i. o número de representantes presentes na Assembleia, por modalidade, e o número de eleitores que efetivamente concluíram a votação, distinguidos desses presentes; e
- ii. o número total de votos registrados no sistema eletrônico de votação.

Parágrafo Único. Divergência entre o número de eleitores que efetivamente votaram e o total de votos registrados será apurada e documentada antes da proclamação. A Comissão Eleitoral ouvirá os fiscais e realizará a verificação técnica necessária, vedada a exposição da opção de qualquer eleitor; persistindo comprometimento da integridade, aplicará as medidas de contingência do art. 26.

Art. 33. Concluído o escrutínio, a ata discriminará os votos de cada chapa e os votos nulos e em branco. O total registrado deverá corresponder à soma dos votos válidos, nulos e em branco, com descrição dos incidentes, decisões e verificações técnicas realizadas.

Art. 34. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, desde que receba ao menos 1 (um) voto válido.

Parágrafo Primeiro. Na apuração do resultado da eleição, conforme o art. 89⁵¹ do Estatuto da FPF, a igualdade de número de votos beneficiará a chapa cujo candidato a Presidente for mais idoso.

Parágrafo Segundo. Não havendo chapa completa apta ou não havendo qualquer voto válido, a Comissão Eleitoral registrará a impossibilidade de proclamar eleitos e comunicará imediatamente a Presidência para nova convocação, com recomposição dos prazos estatutários e regulamentares. Não haverá eleição por aclamação, atribuição fictícia de votos ou prorrogação automática de mandato.

Art. 35. Concluída a totalização dos votos e seu registro em ata, a Comissão Eleitoral expedirá a Ata Geral da Eleição, que expressará o resultado da contagem dos votos e será assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral, pelos Representantes das chapas que desejarem fazê-lo e por 1 (um) membro do Conselho Fiscal da FPF. A ausência ou recusa de assinatura de representante de chapa ou do Conselho Fiscal, após assegurada sua participação, será registrada e não invalidará, por si só, os atos regularmente praticados.

Parágrafo Único. Resolvidos os incidentes que impeçam a consolidação, um dos membros da Comissão Eleitoral proclamará o resultado e o encaminhará formalmente à FPF, com a Ata Geral e os documentos de suporte. A posse observará os arts. 8º, inciso II, 85 e 93 do Estatuto da FPF e o art. 4º deste Regulamento.

Art. 36. Os incidentes da Assembleia serão decididos colegiadamente, de modo fundamentado, com manifestação dos diretamente afetados, e registrados em ata. A parte interessada poderá requerer reconsideração oral imediata, com registro integral do pedido, ou por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência efetiva. A manifestação oral de inconformismo poderá ser complementada dentro desse prazo. Aplicam-se as contrarrazões e o prazo de julgamento do art. 9º, §5º.

Parágrafo Único. Incidente simples poderá ser resolvido imediatamente quando todos os afetados puderem se manifestar e não houver necessidade de prova adicional. Questão capaz de alterar o resultado e que demande instrução impedirá sua consolidação até o julgamento. A preservação dos registros e a divulgação dos atos continuarão após o dia da votação, sem prejuízo do controle jurisdicional cabível.

⁵¹ “**Art. 89.** Nas eleições, a igualdade de número de votos beneficiará a chapa completa cujo candidato a Presidente for mais idoso.”.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 37. Por força do art. 6º, caput⁵², do Estatuto da FPF, é expressamente vedada qualquer proposição de votação em aberto para as eleições.

Art. 38. Salvo disposição expressa em contrário, os prazos serão computados em dias corridos, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, contando-se inclusive os sábados, domingos e feriados, e encerrar-se-ão às 19h (dezenove horas) do último dia, quando não houver horário diverso fixado neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Todos os horários observarão Brasília. Os prazos expressamente fixados incidirão inclusive em fins de semana e feriados, com atendimento previsto no art. 1º. A Secretaria garantirá acesso aos documentos e funcionamento dos canais nos períodos necessários ao exercício dos direitos.

Parágrafo Segundo. Ciência tardia, indisponibilidade comprovada de canal oficial, falta de acesso a documento essencial ou necessidade de prova relevante não reduzirão os prazos mínimos de defesa, saneamento e revisão. A Comissão Eleitoral fixará, por decisão fundamentada e com ciência dos afetados, prazo integral ou dilação necessária e publicará os marcos substitutivos. Falha no equipamento do remetente, sem indisponibilidade oficial, não gera prorrogação automática.

Parágrafo Terceiro. Se a recomposição afetar a data da eleição ou os intervalos estatutários, a Comissão Eleitoral comunicará a Presidência para convocação ou retificação pela autoridade competente, com as publicações exigidas, preservados os prazos mínimos de 15 (quinze) dias de convocação, 10 (dez) dias para registro e 48 (quarenta e oito) horas para quitação, além da janela do art. 85⁵³ do Estatuto da FPF. Nenhuma prorrogação operacional autoriza descumprimento desses limites.

Art. 39. Para todos os fins decorrentes deste Regulamento Eleitoral, as entidades de prática desportiva e as Ligas são representadas pelo seu Presidente ou, no caso de impedimento, pelo seu substituto legal, na forma do respectivo estatuto ou contrato social, cujo nome figure na relação de dirigentes arquivada no Departamento competente da FPF, segundo o art. 6º, §1º⁵⁴, do Estatuto da FPF, devendo eventual alteração da relação de dirigentes ser

⁵² “**Art. 6º.** Nas Assembleias Gerais, cada entidade de prática desportiva e Liga filiada terá direito a um voto, sempre secreto no caso de eleições, vedada qualquer proposição de votação em aberto para as eleições, e aberto nos demais casos.”.

⁵³ “**Art. 85.** As eleições da FEDERAÇÃO ocorrem na reunião quadrienal da Assembleia Geral, prevista no item II, do art. 7º, deste Estatuto, que será realizada no período de 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o término dos mandatos, e a posse dos eleitos ocorre até 10 (dez) dias após o término dos mandatos.”.

⁵⁴ “**Art. 6º. [...] §1º** - As entidades de prática desportiva e as Ligas filiadas são representadas nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu Presidente ou, no caso de impedimento, pelo seu substituto legal, conforme indicação prevista nos arts. 50, V e 55, XII deste Estatuto, ou contrato social em caso de sociedade empresária, e cujo nome figure na relação de dirigentes arquivada no Departamento competente da FEDERAÇÃO.”.

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

REGULAMENTO ELEITORAL - FPF - 2026

comunicada à FPF, acompanhada da respectiva documentação, até as 19h (dezenove horas) do dia 10 de novembro de 2026.

Parágrafo Único. Alterações legais supervenientes, inclusive por morte, impedimento ou sucessão, poderão ser comprovadas após o prazo administrativo, antes do exercício do voto, com verificação dos poderes e prevenção de duplicidade. A atualização não autoriza voto por procurador nem confere elegibilidade à entidade que não preencha os demais requisitos.

Art. 40. A preservação da ordem dos trabalhos eleitorais compete à Comissão Eleitoral.

Art. 41. Cada mesa eleitoral será composta de, no mínimo, 2 (dois) mesários escolhidos pela Comissão Eleitoral, que receberão os eleitores para fins de identificação e habilitação, encaminhando-os à cabine de votação.

Parágrafo Único. Os mesários declararão ausência de conflito de interesse, receberão orientação sobre identificação, sigilo, atendimento acessível e registro de ocorrências, e atuarão sob supervisão da Comissão Eleitoral, sem decidir isoladamente impugnação de eleitor ou candidatura.

Art. 42. Integram este Regulamento o Anexo n. 01, com a relação inicial de filiadas e suas situações eleitorais; o Anexo n. 02, com o calendário; e o Anexo n. 03, com os modelos de registro de chapa, apoio, anuência, elegibilidade e registro de incidente. Todos serão disponibilizados simultaneamente na Secretaria, no Boletim Oficial, na aba “Eleições FPF 2026”. O roteiro de credenciamento e votação observará o art. 26 e será divulgado no prazo nele previsto.

Art. 43. O processo eleitoral observará a Constituição Federal, a legislação aplicável, o Estatuto da FPF e este Regulamento. Os casos omissos serão decididos fundamentadamente pela Comissão Eleitoral, nos limites de sua competência e com respeito às atribuições dos demais órgãos estatutários. Este Regulamento não modifica o Estatuto da FPF nem autoriza sua alteração por resolução.

Parágrafo Único. Antes da publicação do edital, a FPF juntará ao processo eleitoral informação documentada sobre o recebimento de recursos públicos federais, de concursos de prognósticos e de loterias e sobre as obrigações legais e institucionais correspondentes. A Comissão registrará o exame do enquadramento no art. 36⁵⁵ da Lei

⁵⁵ “**Art. 36.** Somente serão beneficiadas com repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta e de valores provenientes de concursos de prognósticos e de loterias, nos termos desta Lei e do inciso II do caput do art. 217 da Constituição Federal, as organizações de administração e de prática esportiva do Sinesp que: **I** - possuam viabilidade e autonomia financeiras, segundo demonstrações constantes de seus últimos balanços, bem como por declaração para esse fim firmada por seu dirigente máximo; **II** - estejam em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas, mediante a expedição das respectivas certidões negativas, ou, na hipótese de refinanciamento, da respectiva certidão positiva com efeitos de negativa; **III** - demonstrem compatibilidade entre as ações promovidas para o desenvolvimento esportivo em sua área de atuação e o PNEsporte; **IV** - demonstrem que seu presidente ou dirigente máximo tenha mandato de até 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva, e que são inelegíveis, na eleição que suceder o

presidente ou dirigente máximo, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção; **V** - atendam às disposições previstas nas alíneas “b” a “e” do §2º e no §3º do art. 12 da Lei n. 9.532, de 10 de dezembro de 1997; **VI** - destinem integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais; **VII** - sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão; **VIII** - garantam, nas organizações que administram e regulam modalidade esportiva, a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de todos os seus regulamentos; **IX** - assegurem a existência e a autonomia do seu conselho fiscal e a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção; **X** - estabeleçam em seus estatutos: **a)** princípios definidores de gestão democrática; **b)** instrumentos de controle social da prestação de contas dos recursos públicos recebidos; **c)** transparência da gestão da movimentação de recursos; **d)** mecanismos de controle interno; **e)** alternância no exercício dos cargos de presidente ou dirigente máximo, com mandato limitado a 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva, por igual período; **f)** aprovação das prestações de contas anuais pelo órgão competente na forma do seu estatuto, precedida por parecer do conselho fiscal; **g)** participação de atletas, no caso de organizações que administram e regulam modalidade esportiva, no órgão competente por aprovar regulamentos de competições e na eleição para os cargos da organização; **h)** colégio eleitoral constituído de representantes de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o §1º do art. 60 desta Lei; **i)** possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral; **j)** publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano; **k)** participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo; **XI** - garantam isonomia nos valores pagos a atletas ou paratletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizarem ou de que participarem; **XII** - comprovem o cumprimento da obrigação de contratar aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos na legislação específica. **XIII** - assinem e garantam à entidade de administração pública provedora dos recursos públicos, inclusive patrocínios, a que se refere o caput deste artigo, compromisso de adoção de medidas para proteção de crianças e de adolescentes contra abusos e quaisquer formas de violência sexual, o qual deverá conter as seguintes obrigações: **a)** apoio a campanhas educativas, em seu âmbito, que alertem para os riscos da exploração sexual e do trabalho infantil; **b)** apoio às linhas e aos valores orçamentários adequados para a efetivação plena das campanhas educativas de que trata a alínea “a” deste inciso; **c)** qualificação dos profissionais envolvidos no treinamento esportivo de crianças e de adolescentes para a atuação preventiva e de proteção aos direitos de crianças e de adolescentes; **d)** adoção de providências para prevenção contra os tráficos interno e externo de atletas; **e)** instituição de ouvidoria para recebimento de denúncia de maus-tratos e de exploração sexual de crianças e de adolescentes; **f)** solicitação do registro de escolas de formação de atletas nas entidades de prática desportiva, nos conselhos municipais e distrital dos direitos da criança e do adolescente e nas respectivas entidades regionais de administração do desporto; **g)** esclarecimento aos pais acerca das condições a que são submetidos os alunos das escolas de formação de atletas destinadas a crianças e a adolescentes; **h)** prestação de contas anual perante os conselhos dos direitos da criança e do adolescente e o Ministério Público sobre o devido cumprimento das medidas previstas neste inciso. **§1º** - As organizações que somente se dedicam à prática esportiva, sem administrar a modalidade, estão isentas do disposto no inciso VIII e na alínea “g” do inciso X do caput deste artigo, no que se refere à eleição para os cargos de direção da entidade, e nas alíneas “h”, “i”, “j” e “k” do inciso X do caput deste artigo, no que se refere à escolha de atletas para participação no colégio eleitoral, observado que, no caso das sociedades anônimas do futebol, submetidas à Lei n. 14.193, de 6 de agosto de 2021, não se aplicam o inciso VI e a alínea “e” do inciso X do caput deste artigo. **§2º** - A verificação do cumprimento das exigências previstas neste artigo será de responsabilidade do Ministério do Esporte. **§3º** (VETADO). **§4º** - As organizações a que se refere o caput deste artigo deverão dar publicidade às seguintes informações: **I** - cópia do estatuto social atualizado da organização; **II** - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização e seus efetivos salários; **III** - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, e dos respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

REGULAMENTO ELEITORAL - FPF - 2026

Federal n. 14.597/2023 e encaminhará aos órgãos competentes os conflitos que ultrapassem sua atribuição, sem presumir inexistente obrigação legal nem alterar por este Regulamento o número de apoios, os cargos, os segmentos ou os pesos estatutários.

Curitiba, 24 de outubro de 2026.



HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI
OAB/PR Nº 75.822



JOSÉ AUGUSTO PEDROSO
OAB/PR Nº 42.986

LUIZ PAULO
MULLER FRANQUI

Assinado de forma digital por
LUIZ PAULO MULLER FRANQUI
Dados: 2026.10.24 18:09:12
-03'00'

LUIZ PAULO MULLER FRANQUI
OAB/PR Nº 98.059

contas, na forma da legislação aplicável; **IV** - documentos e informações relativos à prestação de contas e, no caso de organização que administra e regula a modalidade esportiva, documentos e informações relacionados à sua gestão, ressalvados, em qualquer caso, os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, sem embargo da competência de fiscalização do conselho fiscal e da obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente. **§5º** - As informações de que trata o §4º deste artigo serão divulgadas no sítio eletrônico da organização e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede. **§6º** (VETADO). **§7º** (VETADO). **§8º** (VETADO). **§9º** - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao CBC e ao CBCP. **§10** - O descumprimento das determinações legais de proteção de crianças e de adolescentes previstas no inciso XIII do caput deste artigo acarretará a suspensão da transferência de recursos públicos para a entidade desportiva ou, em caso de patrocínio, o encerramento desse contrato.”.

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

REGULAMENTO ELEITORAL - FPF - 2026

ANEXO N. 01 - RELAÇÃO INICIAL E SITUAÇÃO ELEITORAL DAS FILIADAS

A Secretaria Geral preencherá os quadros abaixo com base nos documentos de filiação, atividade esportiva, quitação e representação, observados os arts. 6º, §§2º a 4º, do Estatuto da FPF e 7º a 9º deste Regulamento. A lista pública contém apenas dados necessários à identificação e à situação eleitoral. A memória documental ficará disponível aos interessados na forma do art. 20.

FILIADAS INICIALMENTE HABILITADAS:

N.	Entidade	Categoria	Representante legal	Situação
1	AA Iguaçu	Profissional	José Luis Ruski	Apto
2	Araucária SAF	Profissional	Adriano José de Lara	Apto
3	Associação Portuguesa Londrinense	Profissional	Edson Aparecido Moreti	Apto
4	Atlético Clube Paranaíba	Profissional	Nivaldo Aparecido Mazzin	Apto
5	Azuriz Futebol de Alta Performance SAF	Profissional	Robson Ramos	Apto
6	City London Futebol Clube	Profissional	Liliane Vitoriano Bezerra	Apto
7	Club Athletico Paranaense	Profissional	Mario Celso Petraglia	Apto
8	Clube Andraus Brasil Ltda – ME	Profissional	Luiz Gustavo Rodrigues	Apto
9	Clube Atlético Cambé	Profissional	Carlito Souza Brito	Apto
10	Clube Esportivo União	Profissional	Waldir de Souza	Apto
11	Coritiba Sociedade Anônima do Futebol	Profissional	André Campestrini Gomes	Apto
12	Esporte Clube Laranja Mecânica Ltda	Profissional	Antonio do Carmo Simões	Apto
13	Foz do Iguaçu SAF	Profissional	André Luis Vaz Rufatto Queiroz	Apto
14	Futebol Clube Cascavel	Profissional	Valdinei Antonio da Silva	Apto
15	Guarapuava Batel Futebol Clube S.A.F.	Profissional	Leonardo Becher de Mattos Leão	Apto
16	Hope Internacional	Profissional	Ygor Raphael Feltrim	Apto
17	Iraty Sport Club	Profissional	Robson Krupeizaki	Apto
18	Leão do Vale – Cianorte Futebol Clube SAF	Profissional	Fabiano Henrique Silva Fernandes	Apto
19	Londrina Esporte Clube – SAF	Profissional	Guilherme Cortizo Bellintani	Apto

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

REGULAMENTO ELEITORAL - FPF - 2026

20	Maringá Futebol Clube S.A.F.	Profissional	João Vitor Lima Mazzer	Apto
21	Nacional Atlético Clube Ltda	Profissional	Henrique Adriano Buss	Apto
22	Oeste Brasil Futebol Clube	Profissional	Celso Lopes da Silva	Apto
23	Operário Ferroviário Esporte Clube	Profissional	Juarez Costa Pinto	Apto
24	Paraná Clube SAF	Profissional	Ailton Barboza de Souza	Apto
25	Patriotas Futebol Clube Ltda	Profissional	Olaídes Duarte Ferreira	Apto
26	Prudentópolis Futebol Clube	Profissional	Rozane Machado Marconato	Apto
27	PSTC - Centro de Trein. de Fut. do Paraná	Profissional	Mario Siqueo Iramina	Apto
28	Samas Sport Club Ltda	Profissional	Antonio Carlos Souza da Silva	Apto
29	São Joseense	Profissional	Kleiton Rodrigo Bacetto	Apto
30	Sport Club Campo Mourão	Profissional	Eber Borges	Apto
31	TEC – Toledo Esporte Clube Ltda	Profissional	Jaime Lira Leal Filho	Apto

N.	Entidade	Categoria	Representante legal	Situação
1	Associação Clube Esportivo Urano	Amador	Marcelo Aparecido Ferreira Domingues	Apto
2	Assoc. Esp. e Recreativa União Vila Torres	Amador	Marcos Erimberto dos Santos	Apto
3	Associação Esportiva Renovicente	Amador	Manoel Antonio Eckermann	Apto
4	Associação União Capão Raso FC	Amador	Ubaldo Paolini Júnior	Apto
5	Clube Atlético Bairro Alto	Amador	Adriano Monte Carmelo	Apto
6	Clube Atlético Nacional	Amador	José Francisco Cunico Bach	Apto
7	Clube Desportivo Paranaense	Amador	Guilherme Gonçalves Junkert	Apto
8	Clube Social e Esportivo Sergipe	Amador	Erlei Jorge Bassan	Apto
9	Combate Barreirinha Futebol Clube	Amador	João Sergio Rausis	Apto
10	Esporte Clube Olímpico	Amador	Rony Wilmar Duck	Apto
11	Grêmio Palmeirinha Gente da Gente	Amador	Dulce Mara Vieira	Apto

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

REGULAMENTO ELEITORAL - FPF - 2026

12	Grêmio Recreativo Ipiranga	Amador	Carlos Félix	Apto
13	Imperial Futebol Clube	Amador	Fabiano Trevisol	Apto
14	Novo Mundo Futebol Clube	Amador	Moacir Ribas Czeck	Apto
15	Operário Pilarzinho Sport Club	Amador	Amauri Fernandes dos Santos	Apto
16	Santíssima Trindade Futebol Clube	Amador	Genivaldo Pinto	Apto
17	Shabureya Futebol Clube	Amador	David Allan da Silva	Apto
18	Sociedade Educativa Tanguá	Amador	Maurício Grzybowski	Apto
19	Soc. Oper. e Beneficente Esportiva Iguaçu	Amador	Sidnei José Toaldo	Apto
20	Soc. Oper. e Beneficente Inter. São Braz	Amador	Romildo José Carignano	Apto
21	Sociedade Recreativa Esportiva Bangu	Amador	Ronaldo Suchevecz	Apto
22	Trieste Futebol Clube	Amador	Marcos Antonio Anzolin	Apto
23	Uberlândia Esporte Clube	Amador	Cristiane Bruch Cordeiro	Apto
24	União Ahú Futebol Clube	Amador	Roberto Carlos Zepechouka	Apto
25	União Nova Orleans	Amador	Amarildo Cadoná	Apto
26	União Recreativa e Esportiva Santa Quitéria	Amador	Sergio Luiz de Ramos	Apto
27	União Vila Sandra Esporte Clube	Amador	Jorge Fernandes	Apto
28	Vasco da Gama Futebol Clube	Amador	Paulo Roberto da Silva	Apto
29	Vila Fanny Futebol Clube	Amador	Adilson Geraldo Salvador	Apto
30	Vila Hauer Esporte Clube	Amador	Vilson Luiz Dias	Apto
31	Ypiranga Foot-Ball Club	Amador	Benedito Vaz	Apto

N.	Entidade	Categoria	Representante legal	Situação
1	Liga Campolarguense de Futebol	Liga	Maurício Mocelim Ferreira	Apto
2	Liga de Futebol de Colombo	Liga	Dionata Lourenço Rodrigues	Apto
3	Liga de Futebol de Guarapuava	Liga	Fernando José Guiné	Apto

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

REGULAMENTO ELEITORAL - FPF - 2026

4	Liga de Futebol de São José dos Pinhais	Liga	Ailton Carvalho de Assis	Apto
5	Liga Desportiva de Araucária	Liga	Idu Marcelo Blaszcak	Apto

Total de filiadas inicialmente habilitadas: 67.

Data e hora da conferência: Às 20h30 do dia 23 de outubro de 2026.

Responsável: Robson Roberto Seerig – Secretário Geral da FPF.

ANEXO N. 02 - CALENDÁRIO ELEITORAL

26/10/2026 (segunda-feira). Primeira publicação do edital na imprensa e no Boletim Oficial; divulgação integral do Regulamento, dos anexos preenchidos e dos modelos; início da impugnação à relação inicial.

27/10/2026 (terça-feira). Segunda publicação do edital na imprensa. Abertura de registros de chapas às 13h, com protocolo eletrônico contínuo.

28/10/2026 (quarta-feira). Terceira publicação do edital na imprensa. Encerramento das impugnações à relação inicial às 12h e notificações da FPF e das filiadas afetadas até as 13h.

30/10/2026 (sexta-feira). Defesa do cadastro até as 13h, asseguradas 48 horas de ciência efetiva; julgamento e publicação das decisões até as 19h.

31/10/2026 (sábado). Reconsideração do cadastro até as 19h, observado o prazo de 24 horas da ciência; notificações dos afetados até as 21h.

01/11/2026 (domingo). Contrarrazões à reconsideração do cadastro até as 21h, observado o prazo de 24 horas da ciência.

02/11/2026 (segunda-feira - feriado nacional). Julgamento da reconsideração do cadastro até as 12h. Encerramento de registros de chapas às 19h, com atendimento presencial das 13h às 19h e protocolo eletrônico disponível.

03/11/2026 (terça-feira). Publicação da lista de chapas inscritas até as 12h e prosseguimento da análise documental e das diligências.

05/11/2026 (quinta-feira). Impugnações às chapas até as 19h. Notificações das impugnações e dos fundamentos identificados de ofício até as 21h, com acesso aos documentos.

06/11/2026 (sexta-feira). Julgamento dos registros não impugnados e sem questão de ofício até as 19h. Divulgação das instruções técnicas de votação. As decisões admitem reconsideração nos prazos do art. 9º.

07/11/2026 (sábado). Defesa das chapas e saneamento de diligências ordinárias até as 21h, asseguradas 48 horas da ciência efetiva.

08/11/2026 (domingo). Julgamento dos registros impugnados até as 12h, com publicação e comunicação imediatas.

09/11/2026 (segunda-feira). Reconsideração dos registros julgados em 08/11 até as 12h e notificações dos afetados até as 13h. Opção pelo voto remoto, inclusive condicionada, até as 19h.

10/11/2026 (terça-feira). Quitação financeira até as 9h30. Contrarrazões à reconsideração dos registros até as 13h; julgamento até as 19h. Instruções de voto remoto em até 24 horas

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

REGULAMENTO ELEITORAL - FPF - 2026

do pedido, no máximo até as 19h. Atualização ordinária dos dirigentes até as 19h. Lista final das chapas até as 21h.

11/11/2026 (quarta-feira). Relação final das filiadas até as 12h. Credenciamento de fiscais até as 19h. Teste do sistema e fiscalização até as 20h. Canal disponível para correção de erro e fato superveniente, na forma do art. 8º.

12/11/2026 (quinta-feira). Assembleia: primeira convocação às 9h30; segunda às 10h. Votação por 2 horas da instalação, ressalvados encerramento antecipado e contingência do art. 26; apuração e proclamação, observados os incidentes e a revisão do art. 36.

OBSERVAÇÕES:

Os horários acima correspondem ao calendário ordinário.

Os prazos integrais de ciência, defesa e reconsideração prevalecem sobre horários estimados de julgamento, na forma dos arts. 9º, 15 e 38.

Após a votação, a Comissão Eleitoral permanecerá competente para concluir os incidentes tempestivos e consolidar o resultado.

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

REGULAMENTO ELEITORAL - FPF - 2026

ANEXO N. 03 - MODELOS DO PROCESSO ELEITORAL

MODELO 1 - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

À Comissão Eleitoral da Federação Paranaense de Futebol. A chapa [NOME DA CHAPA], por seu candidato a Presidente [NOME], requer seu registro para a eleição de 12 de novembro de 2026, com os integrantes abaixo e os documentos exigidos pelos arts. 6º, 10 e 11 deste Regulamento.

Cargo	Nome completo	Documento de anuência
Presidente	[NOME]	[IDENTIFICAÇÃO DO ANEXO]
Vice-Presidente - vaga 1	[NOME]	[IDENTIFICAÇÃO DO ANEXO]
Vice-Presidente - vaga 2	[NOME]	[IDENTIFICAÇÃO DO ANEXO]
Vice-Presidente - vaga 3	[NOME]	[IDENTIFICAÇÃO DO ANEXO]
Vice-Presidente - vaga 4	[NOME]	[IDENTIFICAÇÃO DO ANEXO]
Conselho Fiscal efetivo - vaga 1	[NOME]	[IDENTIFICAÇÃO DO ANEXO]
Conselho Fiscal efetivo - vaga 2	[NOME]	[IDENTIFICAÇÃO DO ANEXO]
Conselho Fiscal efetivo - vaga 3	[NOME]	[IDENTIFICAÇÃO DO ANEXO]
Conselho Fiscal suplente - vaga 1	[NOME]	[IDENTIFICAÇÃO DO ANEXO]
Conselho Fiscal suplente - vaga 2	[NOME]	[IDENTIFICAÇÃO DO ANEXO]
Conselho Fiscal suplente - vaga 3	[NOME]	[IDENTIFICAÇÃO DO ANEXO]

Representante da chapa: [NOME COMPLETO]; RG: [NÚMERO]; CPF: [NÚMERO]; endereço: [ENDEREÇO]; e-mail: [E-MAIL]; celular/WhatsApp: [NÚMERO]. Os dados pessoais serão utilizados para identificação e comunicação processual, com acesso controlado.

Documentos anexos: [ÍNDICE DAS DECLARAÇÕES DE APOIO, ANUÊNCIA, ELEGIBILIDADE, DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, RESIDÊNCIA, CERTIDÕES E DEMAIS COMPROVANTES]. Local e data: [LOCAL E DATA]. Assinatura do candidato a Presidente: [ASSINATURA VERIFICÁVEL].

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

REGULAMENTO ELEITORAL - FPF - 2026

MODELO 2 - DECLARAÇÃO DE APOIO

A filiada [DENOMINAÇÃO], inscrita no CNPJ sob [NÚMERO], representada por [NOME E CARGO], conforme [ATO QUE COMPROVA OS PODERES], declara apoio ao registro da chapa [NOME], cujo candidato a Presidente é [NOME], para a eleição da FPF de 12 de novembro de 2026.

Declara ciência das regras de unicidade, prioridade e revogação de apoio do art. 10.

Este apoio não vincula seu voto secreto.

Local e data: [LOCAL E DATA].

Assinatura: [ASSINATURA VERIFICÁVEL].

MODELO 3 - ANUÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

Eu, [NOME COMPLETO], documento de identidade [NÚMERO], CPF [NÚMERO], declaro minha anuência para integrar a chapa [NOME], no cargo de [CARGO], na eleição da FPF de 12 de novembro de 2026.

Declaro que preencho os requisitos estatutários e legais aplicáveis e que não incorro em impedimento ou inelegibilidade, sob responsabilidade pelas informações prestadas.

Para o Conselho Fiscal, declaro também não incidir nas hipóteses do art. 24 do Estatuto da FPF.

Histórico de cargos, mandatos e substituições: [INFORMAR CARGOS, ENTIDADES, DATAS DE POSSE E TÉRMINO OU DECLARAR INEXISTÊNCIA].

Vínculos sujeitos a afastamento até a posse: [INFORMAR OU DECLARAR INEXISTÊNCIA].

Documentos ou decisões relevantes: [IDENTIFICAR OU DECLARAR INEXISTÊNCIA].

Comprometo-me a comunicar fato superveniente relevante e, quando exigível, comprovar o afastamento efetivo até a posse.

Local e data: [LOCAL E DATA].

Assinatura: [ASSINATURA VERIFICÁVEL].

Modelo 4 - Opção pelo voto remoto

A filiada [DENOMINAÇÃO], por seu representante legal [NOME E CARGO], conforme [ATO DE REPRESENTAÇÃO], manifesta opção pela votação não presencial.

E-mail para instruções: [E-MAIL].

Telefone de suporte: [NÚMERO].

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

REGULAMENTO ELEITORAL - FPF - 2026

Situação de habilitação: [HABILITADA OU PENDÊNCIA IDENTIFICADA].

Declara ciência de que a opção não dispensa habilitação e quitação tempestivas nem autoriza voto por procuração.

Local e data: [LOCAL E DATA].

Assinatura: [ASSINATURA VERIFICÁVEL].

Modelo 5 - Registro de incidente e requerimento

Requerente: [NOME, CHAPA OU FILIADA E QUALIDADE].

Data e horário: [DATA E HORA].

Ato questionado: [IDENTIFICAÇÃO].

Descrição objetiva do fato: [DESCRIÇÃO].

Pessoas diretamente afetadas: [IDENTIFICAÇÃO]. Provas e documentos: [INDICAÇÃO].

Providência requerida: [PEDIDO].

Meio de contato: [CONTATO].

Assinatura: [ASSINATURA VERIFICÁVEL].

OBSERVAÇÃO: O recebimento será certificado pela Secretaria; o relato não importa reconhecimento de procedência.